

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se expressar as dimensões de produto no Sistema Internacional de Unidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 31.....

§ 1º As informações sobre o tamanho de produto serão expressas no Sistema Internacional de Unidades.

§ 2º Quando se tratar de tela de aparelho eletrônico, além do tamanho da diagonal, serão informados sua altura e largura.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a legislatura passada, o Deputado Barbosa Neto apresentou o Projeto de Lei nº 1.416, de 2007, para que as medidas dos produtos ofertados no mercado brasileiro fossem informadas aos nossos consumidores de acordo com o padrão de medidas adotado pelo Brasil, do qual não fazem parte a polegada e a milha, por exemplo. O referido PL foi aprovado por unanimidade nas Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em seguida, recebeu parecer favorável de seu relator na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, mas, infelizmente, não foi votado a tempo naquela ocasião e acabou sendo arquivado, ao final da legislatura.

Com a presente proposição, pretendemos retomar a ideia central do referido projeto de lei, que, em nosso julgamento, permanece necessária, atual e oportuna. Para tanto, apresentamos a presente proposição que contém algumas alterações visando atualizar e aperfeiçoar a proposição original.

Em 1953, o Brasil aderiu ao Sistema Internacional de Unidades, adotado pela Conferência Geral de Pesos e Medidas, mediante a edição do Decreto Legislativo nº 57, de 27 de junho de 1953. Posteriormente, foi publicada a Resolução nº 12, de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, que adota várias unidades de medida oficiais, entre elas o metro, o centímetro, o quilo, etc. Sendo assim, não há porque divulgar as medidas dos produtos em unidades diferentes das oficialmente adotadas pelo governo brasileiro, pois esse procedimento pode causar confusão ao consumidor.

Outro aspecto que abordamos com a presente proposição diz respeito aos produtos eletrônicos, cada vez mais presentes no dia a dia do consumidor, e trata de disciplinar a divulgação das medidas da tela do aparelho eletrônico, seja uma televisão, um computador, um **tablet**, um **notebook**. Conforme determina a proposição, passa a ser obrigatório informar a medida da altura e da largura da tela, assim o consumidor saberá o tamanho e o formato da tela que está adquirindo. Atualmente, a medida informada em polegadas só diz respeito à diagonal visual, e não informa ao consumidor o que ele realmente precisa saber: o tamanho e o formato da tela.

Pelas razões expostas acima, solicitamos o imprescindível apoio dos nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2011.

Deputada IRACEMA PORTELLA